

**ATA****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ata da 238ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Codevasf, realizada no dia 9 de março de 2017, às nove horas.**

Às nove horas do dia 9 de março de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, realizou-se a 238ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, sob a presidência de Carlos Antônio Vieira Fernandes, Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; Ana Arminda Souza Regis, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Domingos Romeu Andreatta, representante do Ministério de Minas e Energia; Simião Estelita Sá de Oliveira, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Guiomar Rodrigues de Carvalho, representante suplente dos empregados da Codevasf.

Conforme registrado no Item II, alínea “a” da ata da 237ª Reunião Ordinária do Consad, os conselheiros Herbert Drummond, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e Antenor Ferreira Leite, representante dos Empregados da Codevasf, informaram ao Conselho da impossibilidade de comparecimento na reunião extraordinária, em virtude de outros compromissos já assumidos para a mesma data e horário.

Participou, como convidada, a Conselheira fiscal Lilian Maria Cordeiro, representante da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o § 4º do artigo 25 do Estatuto da Codevasf, aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, que estabelece:

“§ 4º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos que devam opinar”.

Participou, também, como convidado o Chefe da Auditoria Interna, André Gusmão T. de Oliveira.

**II – ORDEM DO DIA:**

- a) **Resolução nº 122/2017** - Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Administração (fls. 50 a 85) e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016 (fls. 22 a 25) e Notas Explicativas (fls. 86 a 100) do processo nº 59500.000273/2017-12.

A matéria foi analisada com a presença da Conselheira fiscal Lilian Maria Cordeiro, representante da Secretaria do Tesouro Nacional; do Gerente de Contabilidade Élio Citon, e dos representantes da Maciel Auditores, Lívio Daniel Lugo e Luis Henrique Keiper Wigner. Os representantes da Maciel Auditores fizeram explanação sobre o Relatório emitido, especialmente quanto às ressalvas relativas à avaliação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, bem como os sucessivos prejuízos nos exercícios de 2015 e 2016.

Questionada sobre a questão da revisão do imobilizado ser onerosa para a Codevasf, a Auditoria Independente sugeriu que se empresa possuir técnicos capacitados é possível a realização de estudos internos para avaliação, considerando que a área de patrimônio tem o

controle dos bens da empresa, sendo que a contabilidade é área competente para efetuar os registros.

Considerando os esclarecimentos da Auditoria Independente e a nota explicativa apresentada, pela Gerência de Contabilidade, o Colegiado recomendou que a Diretoria Executiva esforce para resolver a questão patrimonial (ativos), com a designação de técnicos da própria empresa, para elaboração do trabalho, e que ocorra no decorrer do exercício, para que no encerramento a questão esteja resolvida.

Quanto à questão relacionada aos prejuízos acumulados, o Colegiado recomendou a elaboração de proposta para ajuste dos lançamentos relacionados ao AFAC, com reflexo no patrimônio líquido, sugerindo o acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

O Conselho aprovou a matéria, conforme **DELIBERAÇÃO Nº 6/2016**, a seguir transcrita:

“1) Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Administração (fls. 50 a 85) e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016 (fls. 22 a 25) e Notas Explicativas (fls. 86 a 100) do processo nº 59500.000273/2017-12.

2) Recomenda que a Diretoria Executiva adote providências no sentido de que, no decorrer do exercício de 2017, seja corrigida a ressalva apontada no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, abaixo descrita, de modo que não se repita nas próximas demonstrações financeiras.

“Base para Opinião com Ressalva

A Companhia não avaliou se há indicadores de imparidade para seus ativos conforme requerido pela NBC TG 01 (R3) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, assim como, não realizou um estudo para avaliar a vida útil estimada conforme requerido pela NBC TG 27 (R1), de 20 de dezembro de 2014, conseqüentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste em razão da aplicação da nova taxa de depreciação decorrente da avaliação da vida útil econômica estimada”.

- b) **Resolução nº 133/2017**- Aprovar e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, com base no Parecer Jurídico nº 90/2017, fls. 635 a 637, e Nota Técnica nº 08, às fls. 631 a 633, proposta de alteração do Estatuto da Codevasf, conforme versão apresentada às folhas 616 a 630, a fim de atender recomendação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Ofício nº 135/2017/PGFN/CAS, de 18 de janeiro de 2017, fls. 613, e Ofício nº 339/2017/PGFN/CAS, de 19 de fevereiro de 2017, fls. 614 a 615 do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82, que trata sobre o novo prazo de atuação dos membros do Conselho de Administração para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; do Conselho Fiscal para 2 anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e da Diretoria Executiva para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, conforme estabelece o artigo 24, incisos VI, VII e IX, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**APROVADA – DELIBERAÇÃO Nº 7/2017.**

Com relação ao Estatuto, foi destacado pelo Conselheiro Domingos Romeu Andreatta, a necessidade de cumprimento do inciso XIII do artigo 24 do Estatuto que estabelece, como competência do Conselho de Administração: “apreciar os resultados mensais das operações da Codevasf”.

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Negócios, ficou definido pelo Colegiado a apresentação mensal de dados de desempenho e evolução das metas, sob o ponto de vista da performance econômico-financeira e de gestão, com a temporalização do tempo para apresentação e discussão.

A Presidente da Codevasf informou que foi constituído Grupo de Trabalho para reformulação do Estatuto da Codevasf.



Ata238ºConsad



O Conselheiro Domingos Romeu Andreatta sugeriu alguns pontos que merecem atenção na reforma do Estatuto, quais sejam:

- Artigo 23, § 2º e § 3º.

Definir que as matérias que configurem conflitos de interesse submetidas à apreciação do Conselho possam ser deliberadas sem a presença do conselheiro, excluindo a condição estabelecida para convocação de reunião separada e exclusiva para tal finalidade.

- Artigo 29; Parágrafo Único.

Definir que as áreas que não tem nomeação específica de Diretor e administradas diretamente pela Presidência, por delegação, serão Gerências Executivas.

- Artigo 35, § 2º.

Analisar a incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC sobre os juros e não aos dividendos.

- c) **Resolução nº 135/2017** - Aprovar a execução e proposta referentes aos honorários e benefícios pagos aos Dirigentes e remuneração dos Conselheiros da Codevasf, conforme nota técnica (fls. 20 a 24) e planilhas anexas (fls. 25 a 34) constantes do processo nº 59500.000316/2017-60:

1) Aprovar o orçamento executado no período de abril de 2016 a março de 2017 (fls. 25 a 26), no valor de R\$ 2.434.505,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinco reais), considerando o valor autorizado de R\$ 2.764.668,24 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

2) Aprovar a proposta orçamentária para o período de abril de 2017 a março de 2018 (fl. 28), no valor global de R\$ 2.851.745,04 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) e o seu encaminhamento à SEST com vistas ao Ministério da Integração Nacional - MI e à Assembleia Geral Ordinária - AGO.

**APROVADA – DELIBERAÇÃO Nº 8/2017.**

- d) **Resolução nº 136/2017** - Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária as verbas demissionais constantes nos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalhos e fichas financeiras, dos Dirigentes desta Codevasf, aos términos de suas gestões no ano de 2016.

**APROVADA – DELIBERAÇÃO Nº 9/2017.**

As matérias constantes das alíneas “c” e “d” foram analisadas pelo Colegiado, sem a presença da Presidente da Codevasf, em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 23 do Estatuto da Codevasf.

As referidas matérias constantes das Resoluções nºs 135 e 136/2017, foram apresentadas ao Conselho por Sane Rejane Maciel Baptista, Luana Coelho Callins e Claudia Alves Gonçalves Borges, representando a Gerência de Gestão de Pessoas. Participou, também o Chefe substituto da Assessoria Jurídica, Alessandro Luiz dos Reis.

Com relação à Resolução nº 136/2017, relativa às verbas demissionais constantes nos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalhos e fichas financeiras, dos Dirigentes da Codevasf, aos términos de suas gestões no ano de 2016, o Colegiado solicitou efetuar consulta à SEST, para orientar se haveria a necessidade de convocar Assembleia Geral a cada mudança de dirigentes, em cumprimento ao estabelecido no artigo 1º da Resolução CGPAR nº 14, de 10 de maio de 2016, a seguir transcrito:

“Art. 1º A remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes após o término da gestão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, inclusive parcelas



Ata238ª Consad

devidas pelo exercício do cargo e não pagas até o término da gestão, ajuda de custo por mudança de domicílio e remuneração compensatória.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se dirigente o membro estatutário da Diretoria Executiva da empresa estatal, ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou equivalente.

§ 2º Após o término gestão, o dirigente de empresa estatal federal fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho”.

- e) Ata da Reunião da Comissão Temporária de Elegibilidade da Codevasf, datada de 22 de fevereiro de 2017, relativa ao exame da documentação sobre a recondução do Conselheiro Domingos Romeu Andreatta, que opinou acerca da ausência de óbices sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição.

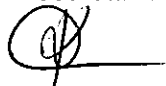
O Conselho tomou conhecimento da Ata da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e conselheiros.



Vânia Elizabete de Oliveira

Secretária




Kênia Régia Anasenko Marcelino

Presidente da Codevasf



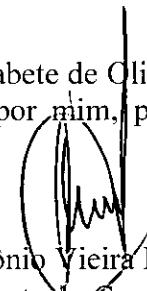
Simião Estelita Sá de Oliveira

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento  
e Gestão



Guiomar Rodrigues de Carvalho

Representante dos empregados da Codevasf  
Suplente



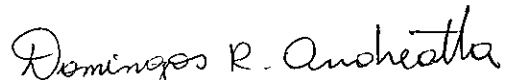
Carlos Antônio Vieira Fernandes

Presidente do Conselho



Ana Arminda Souza Regis

Ministério da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento



Domingos Romeu Andreatta

Ministério de Minas e Energia